

ANALISANDO A RESPONSABILIDADE INFORMACIONAL POLÍTICA E DE TRANSPARÊNCIA MEDIANTE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO NO PERÍODO DE 2018-2020

Resumo

A presente pesquisa é descritiva, devido ao fato de ter relevância social, o método empregado foi o estudo de caso dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso frente à realização das audiências públicas para a divulgação da execução orçamentária e, também, a avaliação do cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios de gestão fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Orçamentária). O trabalho baseou-se na Lei Complementar nº 101, de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que possibilitou a responsabilização política dos governantes, além da transparência e participação social quanto às decisões envolvendo à gestão pública. Sendo assim, a pesquisa trouxe como objetivo geral a avaliação e análise da realização das audiências públicas e a avaliação do desempenho das entidades jurisdicionadas no cumprimento da publicação do RREO e do RGF. Ao analisar os resultados, pode-se concluir que após 20 anos do sancionamento da LRF muito ainda há de ser feito, pois os municípios ainda não cumprem com a transparência imposta na lei.

Palavras-chave: responsabilidade social, transparência, Responsabilidade fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi desenvolvida sobre o tema referente à análise da publicação dos relatórios de gestão fiscal dos municípios de Mato Grosso no período de 2018 a 2020, em razão do sancionamento da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano 2000, que possibilita a responsabilização política dos governantes, além da transparência e participação social quanto às decisões envolvendo a gestão pública.

Segundo Kohama (2008, p. 34), “o Governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações [...]”. Além disso, Baleeiro (1969, p. 18) define a Atividade Financeira do Estado em “obter, criar, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu àquelas outras pessoas de direito público”. Portanto, a principal finalidade do Estado é a promoção do desenvolvimento econômico e social e a consecução do bem comum e, cabe a população contribuir através do pagamento de tributos.

Sendo assim, desde que o Estado se consolidou como responsável pela organização e pelo controle social, o povo que integrava essa máquina sentia a necessidade em participar da tomada de decisão política e ter conhecimento dos gastos que eram realizados com a tributação cobrada pelo governo.

Um dos pilares que norteiam a LRF é a transparência, portanto os agentes públicos, tanto na administração direta quanto na indireta, passaram a ter a obrigatoriedade de emissão e divulgação de relatórios. Um dos principais relatórios é o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, pois através deles que a sociedade conseguirá acompanhar e analisar o desempenho da execução orçamentária e obterá informações necessárias à verificação da conformidade com os limites.

A pesquisa desenvolvida foi baseada na elaboração e publicação desses dois relatórios de gestão fiscal, a fim de analisar se a transparência imposta por lei é, de fato, cumprida pelos municípios do estado de Mato Grosso, pois através desses relatórios a sociedade consegue

manter o controle dos gastos públicos em prol de seus direitos. Ademais, o avanço tecnológico e a disponibilização *online* da prestação de contas, proporcionou ao cidadão a oportunidade de conhecer as receitas e as despesas do Estado. Além disso, as novas tecnologias possibilitam a discussão e a interação da Administração com os administrados, facilitando e criando mecanismos para a participação dos cidadãos na gestão pública. A análise tem como objetivo geral pesquisar e avaliar, ao longo do período predeterminado, o desempenho das entidades jurisdicionadas frente à publicação dos relatórios e a realização das audiências públicas para prestação de contas a população.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O PLANEJAMENTO-INDUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

O governo intervém na economia com o intuito de promover estabilidade e crescimento. Além disso, a Constituição de 1988 trouxe consigo um caráter muito mais democrático, conseqüentemente a demanda social por decisões e ações públicas capazes de gerar resultados que atendam os diferentes segmentos da sociedade trouxe novos desafios para a administração pública. (JUND, 2008, p. 4).

Desse modo, conforme Silva (2009, p. 167), ao orçamento está intrínseco ao desenvolvimento dos princípios democráticos, à ideia de soberania popular e ao triunfo dos sistemas representativos do Governo, em contraposição dos Estados antigos, onde o povo não participava da fixação dos impostos e dos gastos públicos, pois era o monarca era autoritário ao impor os tributos que desejava, além de gastar segundo suas próprias vontades.

Em complemento as idéias do autor, a CF/1988, em seu primeiro artigo, afirma que o Brasil se constitui como um Estado Democrático de Direito, “onde todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (BRASIL, 1988).

Além disso, o Governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade, “a qual é financiada com as contribuições de todos os cidadãos por meio do pagamento de tributos, contribuições sociais e tarifas de serviço público”. (PALUDO, 2013, p. 29). Porém, os recursos econômicos para que as necessidades da sociedade sejam atendidas são finitas, tornando-se necessário técnicas de planejamento e programação de ações para que seus objetivos sejam atendidos.

Entretanto, para Paludo (2013) o orçamento vai além de apenas um meio de controle político do legislativo sobre o executivo, pois seus conceitos e finalidades evoluíram ao longo dos anos, tornando-se mais abrangente que a simples previsão de receita e fixação de despesa.

Fato que se concretizou com a introdução do Plano Plurianual-PPA com a CF/1988: art. 165, §1º “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Conclui-se que “o Plano Plurianual consiste em um planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas nos anos de mandato”. (JUND, 2008, p. 86).

“Assim sendo, pode-se concluir que o Plano Plurianual tem que ser claro, dizer o que o governo pretende fazer nos próximos quatro anos, como vai fazê-lo, que recursos estima dispor, e que resultados espera alcançar. Devem estar previstas todas as ações e políticas do governo” (BALBINOT, 2015, p. 25).

Para se ter uma vinculação entre plano e execução, tem-se a “A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como instrumento norteador da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual e seleciona os programas do Plano Plurianual que deverão ser contemplados com dotações na LOA correspondente”. (PALUDO, 2013, p. 109) Entretanto, antes de sua existência, “havia uma divergência de realização das ações uma vez que os planos plurianuais

raramente conseguiram balizar as ações incorporadas e implementadas constantes do orçamento anual, tornando-os, ao longo de vários anos, meras peças de ficção”. (JUND, 2008, p. 98).

Ademais, a LDO também traz consigo o Anexo de Riscos Fiscais que é “aquele demonstrativo em que se destacam os passivos contingentes e outros riscos que possam provocar um aumento do endividamento, como, por exemplo, queda da arrecadação, decréscimo da atividade econômica[...]” (KOHAMA, 2008, p. 38).

Pode-se concluir, portanto, que os novos dispositivos atribuídos a LDO vieram como uma forma de melhorar e possibilitar a transparência na gestão pública. Sendo assim, através da publicação obrigatória do AMF e ARF, a população poderá realizar o acompanhamento da gestão das contas públicas.

A Lei Orçamentária Anual abrange apenas o exercício financeiro a que se refere e é o documento legal que “compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas no Plano Plurianual, buscando a sua concretização em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias”. (JUND, 2008, p. 101).

Paludo (2013, p.85) relata que a LOA é uma lei ordinária formal, pois percorre todo o processo legislativo (discussão, votação, aprovação, publicação). Além disso, é o documento que define a gestão anual do erário, e nenhuma despesa poderá ser realizada se não for autorizada por ela ou por lei de créditos adicionais. Ficou conhecida como lei dos meios, pois, de fato, é um “meio” para garantir créditos orçamentários e recursos financeiros para a realização dos planos, programas, projetos e atividades dos entes governamentais.

“De acordo com o princípio da unidade, o orçamento deve ser uno. Entretanto, a LOA compreende os três tipos de orçamento acima especificados, contidos numa peça só, é apenas uma subdivisão dentro da lei orçamentária anual” (CARVALHO, 2005, p. 17).

2.2 A RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO, SOCIAL E FISCAL

A disponibilidade acessível à informação pública está prevista como direitos do cidadão e deveres do Estado na Constituição Federal “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988).

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011) também chamada de Lei de Acesso à Informação, torna obrigatória a divulgação de informação pelos órgãos e entidades públicas por meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi um divisor na história das finanças públicas no Brasil e em termos de responsabilidade na gestão dos recursos públicos, tornando-se uma espécie de código a orientar a conduta dos administradores públicos” (PALUDO, 2013, p. 367).

A LRF apoia-se sobre quatro pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, sendo eles: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

No contexto normativo, a LRF destaca que a responsabilidade na gestão fiscal se baseia antecipadamente através da ação planejada. Seguindo essa linha de pensamento, Kohama (2008, p.35) relata que o Sistema de Planejamento Integrado, consolidou-se através de estudos técnicos realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), com os objetivos de determinar as ações a serem realizadas pelo poder público, escolhendo as alternativas prioritárias e buscando meio para executá-las. Em suma, o autor discorre que os estudiosos da ONU concluíram que nos países subdesenvolvidos os recursos financeiros gerados pelo governo, geralmente, são escassos em relação as necessidades da coletividade, portanto o Sistema de Planejamento Integrado busca minimizar os problemas econômicos e sociais existentes, através de da escolha de alternativas prioritárias.

O texto legal ilustra diversos instrumentos de transparência que foram colocados à disposição da sociedade, possibilitando a interação entre o governo e os cidadãos.

Somando-se às ideias supracitadas, Nascimento e Debus (2002) ressaltam sobre a importância da realização das audiências públicas, tanto durante no processo de elaboração como no curso da execução dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Relatório de Gestão Fiscal é regulamentado no artigo 54 da LRF, de acordo com Nascimento e Debus (2002), o relatório ocupa posição primordial no que diz respeito ao acompanhamento das atividades financeiras. Assim, a Secretaria do Tesouro Nacional (2019) dentro do Manual de Demonstrativos Fiscais relata que o órgão central de Contabilidade do Poder Executivo da União e os órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar e divulgar, no último quadrimestre, os demonstrativos consolidados do RGF, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada ente federativo.

A responsabilidade é importante, pois impõe ao gestor público o cumprimento da lei, sob pena de responder por seus atos e sofrer as sanções inseridas na própria Lei Complementar 101/2000 e na Lei nº 10.028/2000 (DIAS, 2012).

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A presente pesquisa é classificada como descritiva e a coleta de dados para análise decorreu dos meios eletrônicos de divulgação, a partir de sites do Governo do Estado de Mato Grosso (IOMAT, SEGES e Portal Transparência), dos sites oficiais de cada uma das prefeituras e do site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no período entre 01 de setembro de 2019 a 01 de abril de 2021.

O método de pesquisa empregado foi a documental por basear-se em levantamentos realizados através de dados coletados em meios eletrônicos, apresentando dados qualitativos e quantitativos. Referente a esse método, Gil (2008) relata que sua consistência está na exploração das fontes documentais, tais como: documentos oficiais, diários, reportagens de jornal, relatórios de pesquisas, relatórios de empresas etc.

A presente pesquisa delimitou-se em verificar, primeiramente, a realização das Audiências Públicas de Avaliação das Metas Fiscais, que de uma forma geral, apresentam à população os relatórios de execução orçamentária e financeira, juntamente com o cumprimento das metas fiscais.

A segunda etapa de verificação consolidou-se em cima dos prazos de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), possibilitando assim que o princípio da fiscalização possa ser cumprido tanto pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tanto pela população dos entes jurisdicionados.

Por fim, a pesquisa se estende a todos os municípios do Estado de Mato Grosso durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

4 ANÁLISE REFERENTE AO ANO DE 2018

4.1 Audiências Públicas

O artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

O processo de organização dessas audiências se inicia através da convocação da população por meio dos editais publicados nos veículos de comunicação oficial do Estado, são eles: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, Diário Oficial de Contas –

TCE/MT e nos sites oficiais de cada prefeitura. Assim, o convite deverá constar a data e o local disponibilizado para a realização da audiência.

O processo de organização dessas audiências se inicia através da convocação da população por meio dos editais publicados nos veículos de comunicação oficial do Estado, são eles: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, Diário Oficial de Contas – TCE/MT e nos sites oficiais de cada prefeitura. Assim, o convite deverá constar a data e o local disponibilizado para a realização da audiência.

Portanto, através da coleta de dados realizada nos meios oficiais de comunicação dos entes jurisdicionados, a Figura 1 demonstra a realização das audiências públicas:

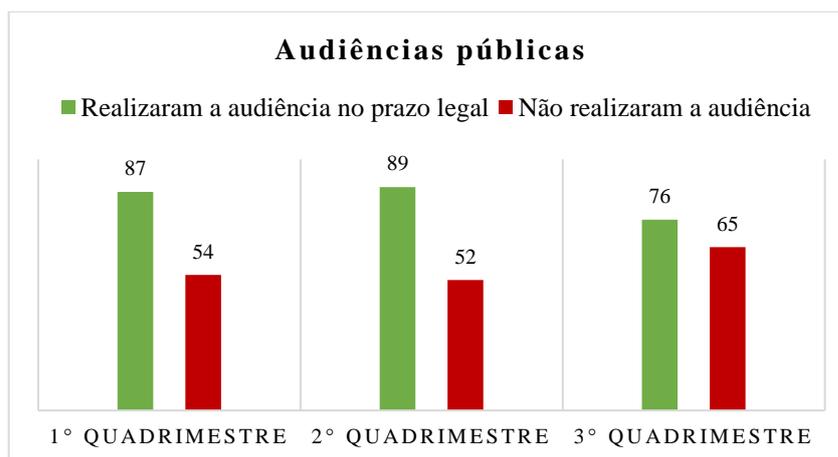


Figura 1. Realização de Audiências Públicas – Exercício 2018.

Fonte: Autoria própria.

Percebe-se que no decorrer do exercício de 2018, se manteve uma média de 84 municípios que realizaram as audiências públicas para divulgação dos resultados à população. Dos 141 municípios analisados, aproximadamente 60% possuem a frequência de cumprir com o que está disposto no artigo 9º da LRF, referente ao cumprimento da divulgação das metas fiscais.

Ao analisar o detalhamento da realização das audiências, 43 municípios do Estado não convocaram a população em nenhum dos quadrimestres. Fato este que demonstra descaso da parte do gestor público com a população, pois é através das audiências públicas que o cidadão conseguirá acompanhar e fiscalizar se o orçamento aprovado está sendo executado de forma coerente com o estabelecido.

4.2 Relatório resumido de execução orçamentária

Nos meios oficiais de divulgação e publicação dos entes jurisdicionados, a Figura 2 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência:

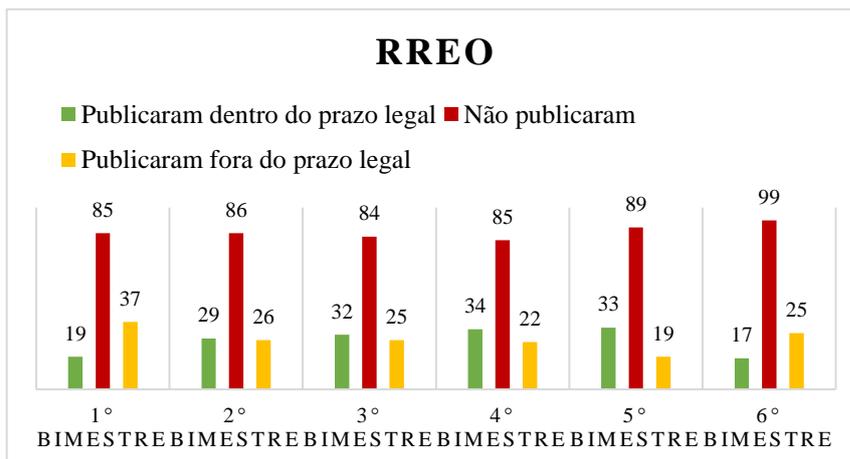


Figura 2. Publicação do RREO - Exercício de 2018.

Fonte: Autoria própria.

Durante todos os bimestres analisados, manteve-se uma média de aproximadamente 62,5% da não publicação do RREO. Assim, a média de municípios que cumpriu com a publicação dentro do prazo estabelecido pela lei foi de aproximadamente 19%. Além disso, 66 dos municípios supracitados não publicaram em nenhum dos bimestres analisados durante o exercício de 2018.

4.3 Relatório de gestão fiscal

Dos 141 municípios analisados, somente Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande possuem população acima de 50 (cinquenta) mil habitantes, portanto devem publicar o RGF quadrimestralmente. Diante disso, os municípios 73 (setenta e três) municípios que serão analisados no quadro, optaram por fazer sua publicação no período quadrimestral. A Figura 3 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência.

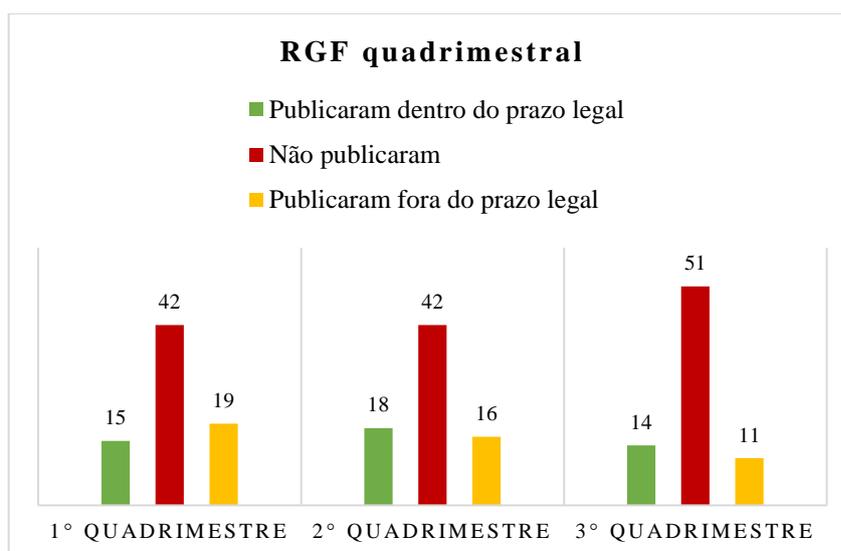


Figura 2. Publicação do RGF quadrimestral – Exercício de 2018.

Fonte: Autoria própria.

Referente aos municípios que publicaram o RGF no período quadrimestral, observou-se uma média de 62% dos entes que não cumpriram com a publicação do relatório durante os três períodos. Além disso, 35 dos entes jurisdicionados não publicaram o relatório em nenhum dos três períodos analisados.

Por fim, vale ressaltar que durante o exercício de 2018 o município de Cuiabá, conhecido por ser a capital do Estado, não possui registro de cumprimento de realização das audiências públicas e também das publicações dos dois relatórios de acompanhamento fiscal.

Os 65 (sessenta e cinco) municípios restantes, possuem a população inferior à 50 mil habitantes e exerceram a opção de publicar o RGF semestralmente. A figura 4 a seguir demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência de publicação do RGF referente ao exercício de 2018:

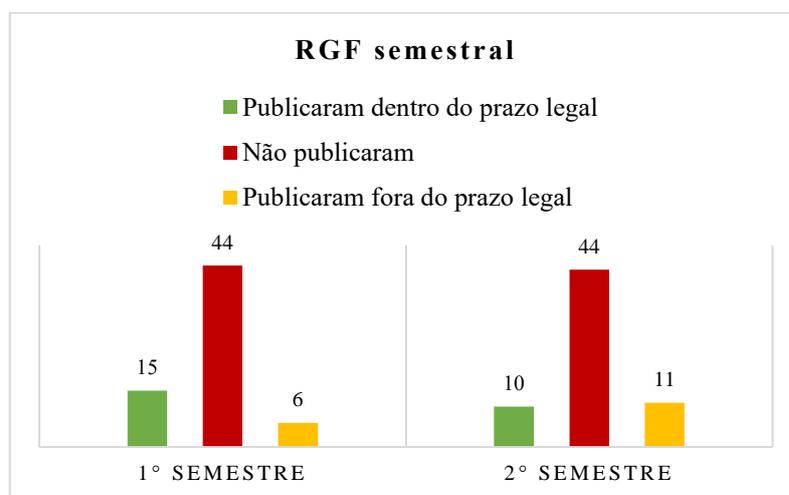


Figura 3. Publicação do RGF semestral - Exercício de 2018.
Fonte: Autoria própria (2021).

Novamente, manteve-se um padrão onde mais da metade dos municípios do Estado não publicaram o relatório. Excluindo o fato de que alguns publicaram fora do prazo, fato esse que também infringe a LRF e é cabível de penalidades. Assim, dos 65 municípios que realizaram a publicação semestral, apenas 19% cumpriram com a publicação do relatório dentro do prazo estabelecido pela lei.

De maneira geral, durante o exercício analisado, 24 dos municípios não possuem registros nos meios oficiais de divulgação tanto para a realização de audiências públicas quanto para a publicação dos dois relatórios de gestão fiscal, sendo eles: Acorizal, Araputanga, Bom Jesus do Araguaia, Canarana, Castanheira, Cocalinho, Cuiabá, Gaúcha do Norte, Itaúba, Lambari D'Oeste, Mirassol, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Quêrência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Rio Branco, Rosário Oeste, Salto do Céu e Vila Bela da Santíssima Trindade.

4.4 ANÁLISE REFERENTE AO ANO DE 2019

4.4.1 Audiências Públicas

Através da coleta de dados realizada nos meios oficiais de comunicação dos entes jurisdicionados, a Figura 5 demonstra a realização das audiências públicas.

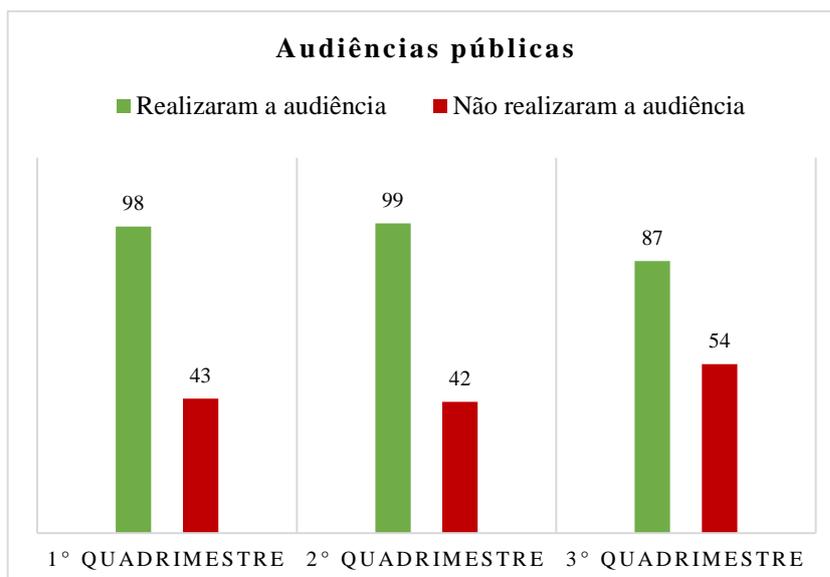


Figura 4. Realização de audiências públicas – Exercício de 2019.
Fonte: Autoria própria (2021).

Fazendo uma breve comparação com os dados da realização de audiências públicas no exercício de 2018, nota-se uma significativa melhora na média, passando de 60% para 66% dos municípios que realizaram as audiências públicas para apresentação das metas fiscais.

Referente ao detalhamento da realização das audiências 34 dos entes jurisdicionados não realizaram a audiência pública durante todo o exercício de 2019. Entretanto, houve uma redução no número de municípios que descumpriram com a lei, pois no exercício de 2018 a soma foi de 43 municípios infratores.

4.5 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por meio da coleta de dados realizada nos meios oficiais de divulgação e publicação dos entes jurisdicionados, a Figura 6 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência:

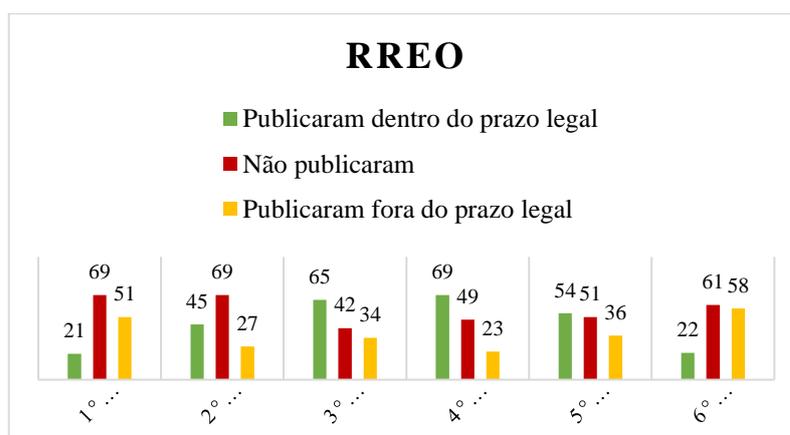


Figura 6. Publicação do RREO - Exercício de 2019.
Fonte: Autoria própria (2021).

Em comparação com o ano de 2018, a publicação do RREO teve melhoras significativas, pois no ano de 2018, em todos os bimestres observou-se uma média de 62% dos

municípios que não realizaram as publicações. Entretanto, no ano de 2019, a média ficou em 40%.

Além disso, no decorrer dos bimestres do exercício de 2018, aproximadamente, apenas 20% dos municípios publicaram os demonstrativos dentro dos prazos estabelecidos pela lei. Já no ano de 2019, a média ficou em 32%, mostrando uma melhora significativa quanto ao cumprimento da publicação dentro dos prazos estabelecidos.

Ademais, durante o exercício de 2018, 66 dos municípios analisados não fizeram a publicação do RREO em nenhum dos bimestres exigidos pela LRF. Porém, em 2019, a totalização caiu para menos da metade, finalizando em 27 municípios infratores.

4.6 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Dos 141 municípios analisados, somente Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande possuem população acima de 50 (cinquenta) mil habitantes, portanto devem publicar o RGF quadrimestralmente. Sendo assim, os municípios 78 (setenta e oito) municípios que serão analisados no quadro, optaram por fazer sua publicação no período quadrimestral.

Sendo assim, através da coleta de dados realizada nos meios oficiais de divulgação e publicação dos entes jurisdicionados, a Figura 7 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência:

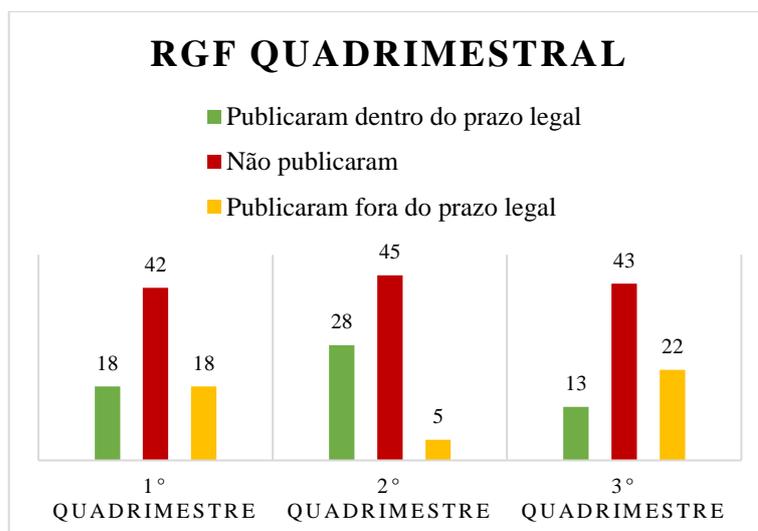


Figura 7. Publicação do RGF quadrimestral - Exercício de 2019.

Fonte: Autoria própria (2021).

No comparativo das publicações quadrimestrais, do ano de 2018 para 2019, manteve-se a mesma média de municípios que não publicaram os relatórios, ficando aproximadamente em 62%. Apenas no segundo quadrimestre, houve uma melhora nos municípios quanto ao cumprimento do prazo legal, pois do ponto de vista comparativo, houve uma queda do número de municípios que publicaram fora do prazo e um aumento significativo nos que observaram o prazo legal.

Os 63 (sessenta e três) municípios restantes, possuem a população inferior à 50 mil habitantes e exerceram a opção de publicar o RGF semestralmente. A figura 8 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência de publicação do RGF referente ao exercício de 2019:

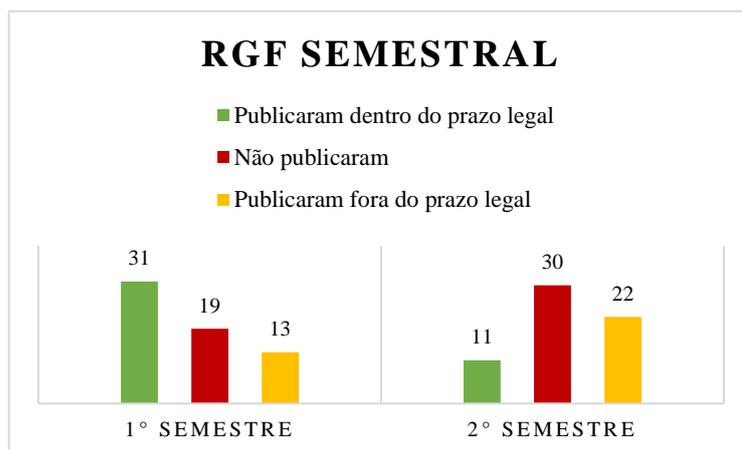


Figura 5. Publicação do RGF semestral - exercício de 2019.

Fonte: Autoria própria (2021).

No comparativo das publicações semestrais, o 1º semestre apresentou significativas melhoras nos municípios que publicaram dentro do prazo legal, saindo de 15 municípios para 31. Entretanto, no segundo semestre, houve uma queda significativa na observação do prazo, pois dos 63 municípios que optaram por publicarem o relatório dessa forma, apenas 11 conseguiram cumprir.

Um levantamento interessante a se fazer é que o dia 31 do mês inviável a publicação, por exemplo: se o período quadrimestral finaliza em abril, o último dia legal estabelecido para a divulgação do relatório será no dia 30/05. Posto isso, caso o prazo de publicação legal se estendesse até o último dia do mês, muitos relatórios estariam cumprindo com o disposto na lei.

Por fim, 4 municípios não cumpriram com nenhum dos tópicos analisados na pesquisa em nenhum dos anos citados até então, sendo eles: Acorizal, Planalto da Sera, Poconé e Ribeirão Cascalheira.

4.7 ANÁLISE REFERENTE AO ANO DE 2020

Antes de iniciarmos a análise referente ao ano de 2020, é necessário contextualizá-lo, primeiramente, pois foi um ano atípico devido a pandemia da COVID-19, que além de ter desencadeado uma queda desastrosa na arrecadação e aumento dos gastos, infelizmente registrou a morte de mais de 500 (quinhentos) mil brasileiros, segundo dados levantados pelo jornal BBC News.

Por conta disso, o país decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e assim também, fizeram os demais entes federados da República.

4.8 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Devido a pandemia da COVID-19, a audiência pública no ano de 2019 deixou de ser presencial, sendo assim, as prefeituras foram obrigadas a tomar providências próprias para sua realização. Assim, verificou-se a utilização das redes sociais como meio de possibilitar o acesso à informação para o cidadão, utilizando ferramentas como: *youtube* e *facebook*.

Entretanto, o processo de convocação desenvolveu-se da mesma forma, ou seja, através dos editais de convocação. Portanto, através da coleta de dados realizada nos meios oficiais de comunicação dos entes jurisdicionados, a Figura 9 demonstra a realização das audiências públicas:

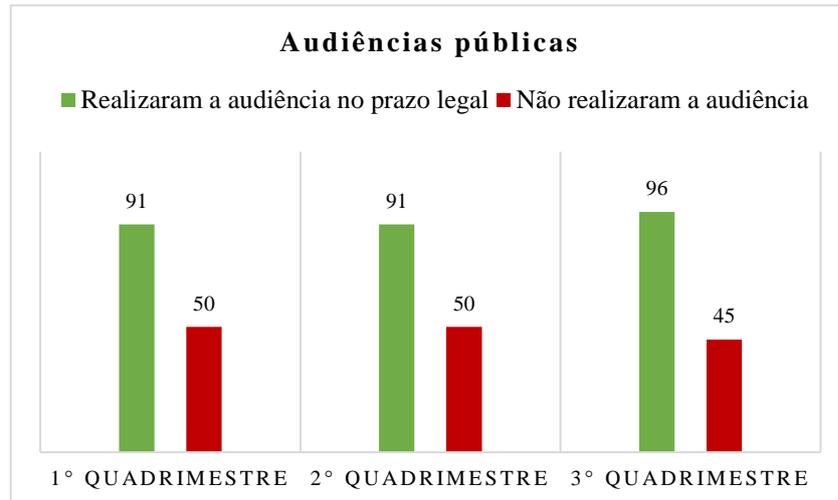


Figura 6. Realização das audiências públicas - Exercício de 2020.
Fonte: Autoria própria (2021).

A respeito das realizações de audiências públicas, mesmo em estado de calamidade, manteve-se aproximadamente a mesma média do ano de 2019, apresentando 66% dos entes jurisdicionados que realizaram as audiências em cada quadrimestre. Além disso, a quantidade de municípios que não realizaram as audiências públicas durante todo o exercício analisado, caiu para 26. Para melhor visualização, a figura 10 retrata o número de municípios que deixaram de promover as audiências públicas para participação cidadã durante todo o exercício analisado.

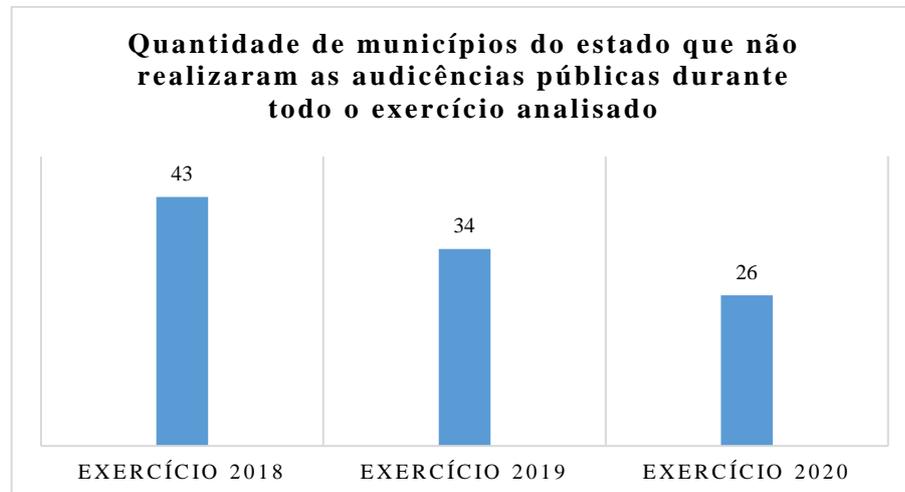


Figura 7. Comparativo de municípios - 2018 à 2020.
Fonte: Autoria própria (2021).

De certa forma, a realização das audiências públicas dentro do ambiente virtual, acaba facilitando para que elas realmente ocorram, pois ela não implica tantos gastos e custos para que efetive sua realização. Entretanto, sabe-se que muitos dos cidadãos não possuem acesso à internet, dificultando a participação das partes mais carentes.

4.9 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da coleta de dados realizada nos meios oficiais de divulgação e publicação dos entes jurisdicionados, a Figura 11 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência:

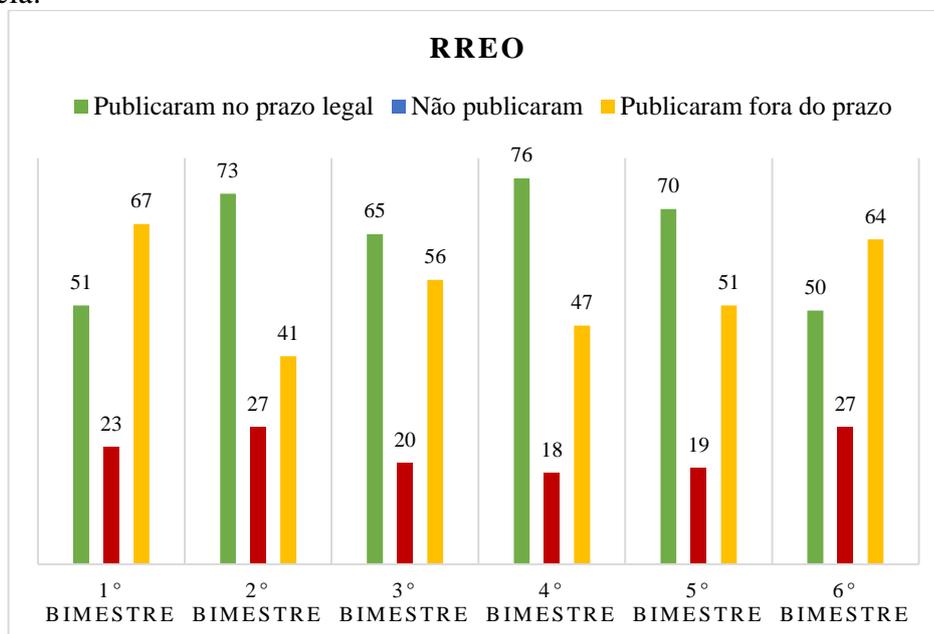


Figura 8. Publicação do RREO - Exercício de 2020.

Fonte: Autoria própria (2021).

Durante o exercício de 2020, observou-se que a média dos municípios que realizaram as publicações observando o prazo legal foi de aproximadamente 45%, apresentando uma melhora satisfatória em relação aos dados coletados durante o exercício de 2018, onde a média ficou em aproximadamente 20%. Além disso, no ano de 2018 a média de municípios que não publicaram o RREO no decorrer dos bimestres era de 62%, entretanto no ano de 2020 a média caiu para aproximadamente 16%, ou seja, mesmo que muitos ainda publiquem fora do prazo estimulado pela lei, pelo menos o requisito da transparência pública fica sendo, em partes, respeitado.

Por fim, o levantamento mais interessante está no número de municípios que não publicaram o RREO em nenhum dos bimestres do exercício, pois no ano de 2018 a totalização ficou em 66 entes, porém no exercício de 2020 somente 5 deixaram de divulgar o relatório durante todo o ano analisado. Para melhor visualização, a figura 11 retrata o número de municípios que deixaram de divulgar e publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária em todos os bimestres do referente exercício.

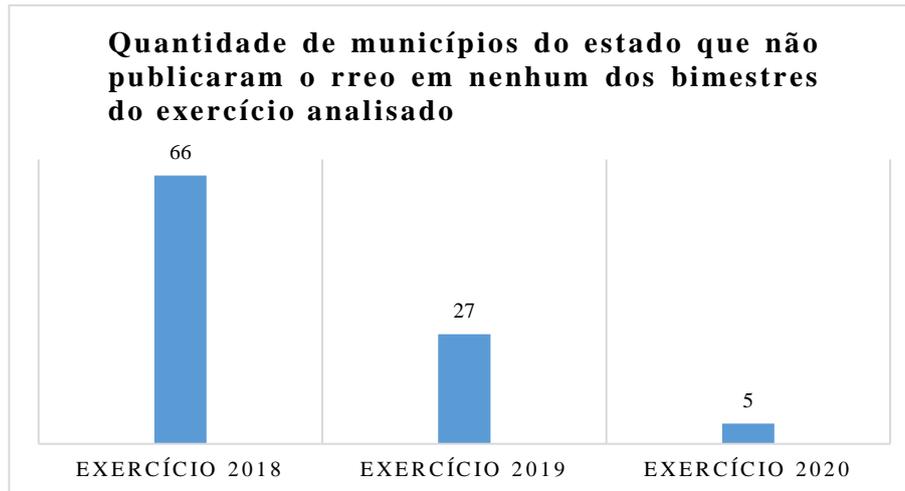


Figura 9. Comparativo de municípios – RREO – 2018 a 2020.

Fonte: Autoria própria (2021).

4.10 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Dos municípios analisados, somente os municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande possuem população acima de 50 (cinquenta) mil habitantes, portanto devem publicar o RGF quadrimestralmente. Sendo assim, os municípios 75 (setenta e cinco) municípios relacionados a seguir optaram em publica-lo quadrimestralmente:

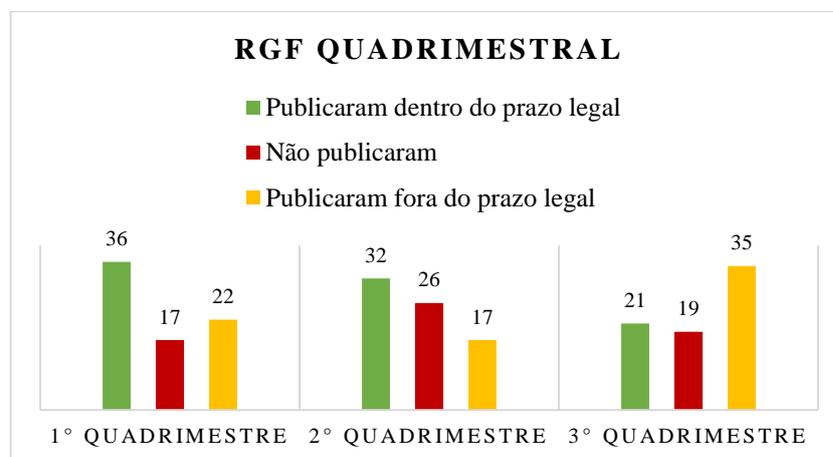


Figura 10. Publicação do RGF quadrimestral - Exercício de 2020.

Fonte: Autoria própria (2021).

Em relação aos anos anteriores, o número de municípios que não realizaram a publicação do RGF, caiu aproximadamente para a metade, em 2018 a média de municípios que não realizavam a publicação durante os períodos era de aproximadamente 43, porém em 2020 a média ficou em aproximadamente 20 municípios por quadrimestre.

Os 66 (sessenta e seis) municípios a seguir relacionados exerceram a opção de publicar o RGF semestralmente. A figura 12 demonstra a situação dos municípios quanto ao cumprimento da exigência de publicação do RGF referente ao exercício de 2020:

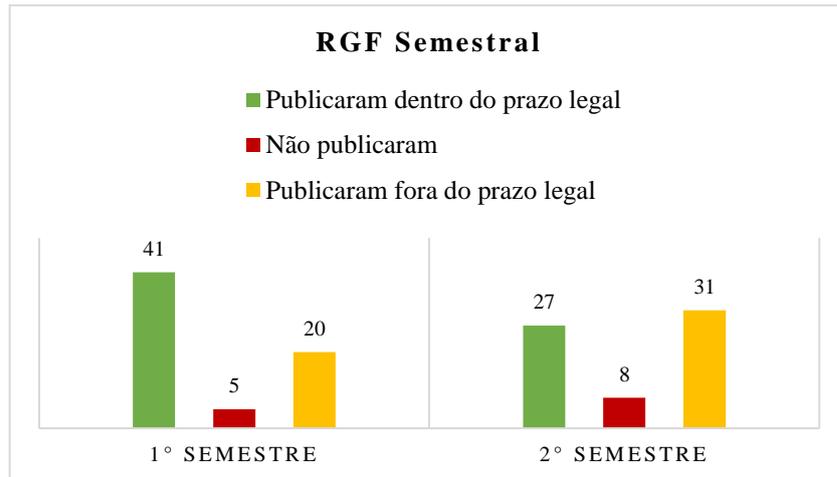


Figura 11. Publicação do RGF semestral - Exercício 2020.
Fonte: Autoria própria (2021).

Dentro das publicações semestrais, houve uma redução satisfatória na média de municípios que não publicaram o relatório em cada semestre, saindo de 25 para 6 municípios irregulares.

Em suma, o ano de 2020 foi difícil em vários aspectos devido à pandemia causada pela COVID-19, porém durante o processo de acompanhamento dos entes federativos de Mato Grosso, foi observado que apesar das dificuldades impostas pelo ocorrido, este exercício em termos de transparência na gestão fiscal obteve os melhores resultados e desempenhos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa trouxe como objetivo geral pesquisar e avaliar, ao longo do período predeterminado, o desempenho dos 141 municípios do estado de Mato Grosso frente à publicação dos relatórios de gestão fiscal e a realização das audiências públicas para prestação de contas à população. Ressaltando a importância dessas publicações, pois todas são pautadas juridicamente, cabendo penalidades e sanções legais no caso de descumprimento. Assim, o objetivo geral supracitado no parágrafo anterior foi alcançado. Foi possível realizar uma média dos municípios que cumprem com o princípio da transparência informacional. Identificando além da transparência, a responsabilização política dos governantes e participação social quanto às decisões envolvendo à gestão pública

REFERÊNCIAS

BALBINOT, Jaimir. "O Papel das Audiências Públicas no Orçamento Municipal": **Analisando o Caso de Casca**. 2015. 89 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Serafina Correa, 2015. Cap. 3. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/131486/000976189.pdf?sequence=1#:~:text=As%20audi%C3%A7%C3%B5es%20p%C3%ABlicas%20s%C3%A3o%20obrigat%C3%B3rias,aprovadas%2C%20integrar%20o%20Or%C3%A7amento%20P%C3%ABlico>. Acesso em: 05 jul. 2021.

BALEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças** 6º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 10/10/2020.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10/10/2020.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios** / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed. – Brasília, 2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Relatório de Gestão Fiscal: manual de elaboração** / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 3. ed. atual. Brasília: STN, 2003.
CARVALHO, Deusvaldo Resplende de. **Orçamento e contabilidade pública: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

DIAS, Omar. Prática Orçamentária e Gestão Pública. *In: Prática Orçamentária e Gestão Pública*. [S. l.], 2012. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/arquivos/Downloads/IEP-Apost-18-12-12-11-48-59.pdf> Acesso em: 9 jun. 2021.

FRANZESE, C.; PEDROTI, P. M. Limites e possibilidades do orçamento participativo: para além da retórica. **Revista de Administração Pública**, v. 39, n. 2, p. 207 a 232, 1 jan. 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** 6º ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

JUND, Sérgio. **AFO Atividade Financeira e Orçamentária** 6º. ed. São Paulo: Campus, 2008.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática** 10º. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro** 5º ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVm, 2016.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2º. ed. Brasília: Esaf, 2002. 171 p.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública** 5º. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF** 4º. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública** 8º.ed. São Paulo: Atlas, 2009.